



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 102/SME/04 03/11/04

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de terminalidade específica para alunos com necessidades educacionais especiais, no ensino fundamental.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e especificamente na Deliberação CME nº 02/03 do Conselho Municipal de Educação, e considerando que:

- a rede municipal já possui formas diversificadas para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais como, serviços de apoio especializado, renovação dos projetos educativos, metodologia diferenciada de trabalho nas classes especiais, adaptações curriculares para alunos inclusos e encaminhamentos para serviços especializados na área de saúde;
- existem alunos com necessidades educacionais especiais que, mesmo com os apoios e adaptações necessárias, não alcançam os resultados da escolarização previstos nos incisos I, II e III do art 32, da Lei 9394/96 e assim não atingem as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da referida lei;
- as escolas municipais devem fornecer aos alunos acima citados uma declaração de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica,

RESOLVE:

Art. 1º - Para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96, expedir declarações de terminalidade específica, independente da fase/ano/ciclo em curso.

Parágrafo único - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais aqueles que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino e aprendizagem.

Art. 2º - A terminalidade prevista no caput do artigo anterior somente poderá ocorrer nos casos plenamente justificados, mediante a apresentação de:

- I – Relatório Individual de Aluno para Terminalidade Específica, devidamente preenchido por professor especializado e/ou capacitado, com a aprovação da equipe diretora;
- II – parecer favorável da Equipe de Educação Especial sobre o relatório individual do aluno;
- III – aprovação pelos Conselhos de Ano/Fase e de Escola dos casos que obtiveram parecer favorável da Coordenadoria Pedagógica – Equipe de Educação Especial, em reunião convocada para tal fim;

IV – visto da Supervisão de Ensino, confirmando a regularidade do processo.

Art. 3º - A idade mínima para que o aluno receba a declaração de terminalidade específica deverá ser de 16 (dezesseis) anos completos, independentemente da fase/ano/ciclo cursado

Art. 4º - Caberá ao professor especializado de classes especiais e/ou de Sala de Apoios Pedagógicos, sem prejuízo de suas demais funções docentes:

I – elaborar o Relatório Individual de Aluno para Terminalidade Específica, registrando, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos durante a vida escolar, fundamentada em avaliação pedagógica, conforme roteiro (Anexo I);

II – participar da reunião do Conselho de Ano/Fase e da reunião do Conselho de Escola, convocada para analisar seu relatório, fornecendo informações quanto ao processo de ensino e aprendizagem dos referidos alunos.

Art. 5º - Caberá ao Diretor da Escola:

I – dar o devido encaminhamento à documentação referente à concessão de terminalidade específica;

II – convocar a reunião do Conselho de Ano/Fase e do Conselho de Escola, para analisar e emitir parecer sobre o relatório dos alunos indicados para terminalidade específica;

III – emitir histórico escolar, descritivo (Anexo II) , com o registro das habilidades e competências atingidas pelos educandos no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

IV – orientar os pais quanto ao encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade local.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Pedagógica – Equipe de Educação Especial emitir parecer sobre o relatório individual dos alunos indicados para a concessão de terminalidade específica.

Art. 7º - Caberá ao Supervisor de Ensino:

I – orientar a escola quanto processo para expedição das declarações com terminalidade específica;

II – vistar a documentação referente à vida escolar dos alunos indicados para terminalidade específica, antes de encaminhá-la à unidade escolar para a emissão de declaração de terminalidade específica.

Art. 8º - As situações não previstas na presente portaria serão analisadas pela Coordenadoria Pedagógica – Equipe de Educação Especial – e pela Supervisão de Ensino, que proporão soluções, sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Roteiro para elaboração do Relatório Individual de alunos indicados à Terminalidade Específica

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

I – Dificuldades apresentadas pelo aluno.

II – Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

III – Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- as adaptações significativas no currículo;
- as adaptações de acesso diante das Necessidades Educacionais Especiais;
- os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- relacionamento interpessoal;
- as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- exercício da autonomia;
- conhecimento do meio social;
- critérios de avaliação adotados durante o processo ensino aprendizagem.

IV – Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

V – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

VI – Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

VII – Assinaturas:

- Equipe Diretora
- Professor Especializado e/ou capacitado

Table with 10 empty rows for student information.

Segue anexo Relatório Individual do Aluno.

30

Estudos Realizados no Ensino Fundamental

Ano Civil	Ano / Fase	Estabelecimento	Município	Estado

40

OBSERVAÇÕES:

Este documento não contém emenda nem rasura

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

50

O Diretor da EMEF _____ de acordo com o inciso VII, art. 24, Lei 9394/96, certifica que _____, RG nº _____, nascido em ____/____/____ concluiu a escolaridade no ano letivo de _____.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____.

Secretário – RG (carimbo)

Diretor – RG (carimbo)